



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 190/17:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 14.572.082.706,31, para o pagamento das despesas do Programa de Investimentos Públicos da Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

Decreto Presidencial n.º 191/17:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 34.000.000.000,00, para o pagamento das despesas do Programa de Investimentos Públicos da Unidade Orçamental — Ministério da Energia e Águas.

Decreto Presidencial n.º 192/17:

Observa tolerância de ponto em todo o território nacional, no dia 23 de Agosto de 2017.

Despacho Presidencial n.º 238/17:

Aprova a estratégia de refinanciamento da dívida com o Banco VTB a estratégia de emissão de títulos de dívida soberana nos mercados internacionais, sob a forma de Eurobonds, com o objectivo de melhorar a composição do stock da dívida externa.

Tribunal Supremo

Despacho n.º 6/17:

Determina que Francisco António Brandão, Assessor do Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Supremo e do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em destaque no quadro de pessoal do Gabinete de Apoio, usufrui o suplemento remuneratório devido de 30% do seu salário base.

Despacho n.º 7/17:

Determina que José Braga, Assessor do Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Supremo e do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em destaque no quadro do pessoal do Gabinete de Apoio, usufrui o suplemento remuneratório devido de 30% do seu salário base.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 389/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Política de Justiça deste Ministério. — Revoga qualquer legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 390/17:

Cria 1 Curso de graduação em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 391/17:

Cria 1 Curso de graduação em Direito na Faculdade de Direito da Universidade José Eduardo dos Santos, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 392/17:

Cria 1 Curso de graduação em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Despacho n.º 433/17:

Subdelega plenos poderes a Ndilu Makenda Nkula, Secretário Geral, para representar este Ministério no acto de assinatura das Adendas aos Contratos de Prestação de Serviço de Assistência Técnica Estrangeira no Sector do Ensino Superior, MES-Universidade e MES-Curso de Saúde, com a Corporação Antex, S.A.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 434/17:

Fixa em Kz: 295.343.236,55, o Fundo Permanente da Administração Geral Tributária, para o ano económico de 2017.

Despacho n.º 435/17:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério assinar o Contrato-Promessa de Compra e Venda de 23 pisos no Empreendimento Torres Cidadela, sito na Avenida Hoji-ya-Henda, em Luanda, com a empresa ANGOSTEEL — Construção Civil, Obras Públicas, Importação e Exportação, Limitada.

Despacho n.º 436/17:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária, para, em representação deste Ministério, desencadear todos os actos subsequentes, inerentes ao procedimento até à celebração do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Inspecção, Fiscalização e Gestão Centralizada dos Processos Aduaneiros.

Despacho n.º 437/17:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária, para outorgar o Contrato de Concessão do Serviço Público de Inspecção, Fiscalização e

Decreto Executivo n.º 391/17
de 21 de Agosto

Considerando que a Universidade José Eduardo dos Santos é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade José Eduardo dos Santos preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado na Faculdade de Direito da Universidade José Eduardo dos Santos, um (1) curso de graduação em Direito, que confere o grau académico de Licenciatura.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do curso criado no artigo anterior, constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Alteração do plano de estudo)

Os planos de estudo aprovados no artigo anterior apenas podem ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Efeitos retroactivos)

O curso ora criado pelo presente Decreto Executivo produz o seu efeito a partir do ano lectivo de 2009.

ARTIGO 5.º
(Vigência do curso)

O curso criado pelo presente Decreto Executivo é ministrado por um período de vigência de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(Avaliação e acreditação do curso)

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora criado deve ser submetidos a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Faculdade de Direito da Universidade José Eduardo dos Santos, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO
Universidade José Eduardo dos Santos
Faculdade de Direito
Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Direito

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Ciência Política e Direito Constitucional I	4	1	1	6	96	Ciência Política e Direito Constitucional I	4	1	2	7	112
Filosofia do Direito	3	1	1	5	80	Filosofia do Direito	3	1	2	6	96
Introdução ao Estudo do Direito	4	1	1	6	96	Introdução ao Estudo do Direito	4	1	2	7	112
Economia Política	4	1	1	6	96	Economia Política	4	1	2	7	112
Direito Romano	3	1	1	5	80	História das Ideias Jurídica e Políticas	3	1	1	5	80
Metodologia de Investigação Científica	3	1	2	6	96	Metodologia de Investigação Científica	3	1	2	6	96
Língua Portuguesa	3	1	1	5	80	Latim Jurídico	3	1		4	64

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Língua Inglesa	3	1	1	5	80						
Língua Francesa	3	1	1	5	80						
Subtotal de Horas	30	9	10	49	784	Subtotal de Horas	24	7	11	42	672
Total Anual de Horas						1456					

2.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Direito Administrativo I	4	1	1	6	96	Direito Administrativo I	4	1	2	7	112
Direito Internacional Público I	4	1	1	6	96	Direito Agrário	4	1	2	7	112
Teoria Geral do Direito Civil	4	1	1	6	96	Teoria Geral do Direito Civil	4	1	2	7	112
Direito Financeiro e F. Pública	4	1	1	6	96	Direito Fiscal	4	1	1	6	96
D. de Cooperação e Integração em África	4	1	1	6	96						
Subtotal de Horas	20	5	5	30	480	Subtotal de Horas	16	4	7	27	432
Total Anual de Horas						912					

3.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Direito das Obrigações	4	1	1	6	96	Direito das Obrigações	4	1	2	7	112
Direito Penal I	4	1	1	6	96	Direito Penal I	4	1	2	7	112
Direito Processual Civil I	4	1	1	6	96	Direito Processual Civil I	4	1	2	7	112
Direitos Reais	4	1	1	6	96	Direitos Reais	4	1	2	7	112
Direito Económico	4	1	1	6	96						
Subtotal de Horas	20	5	5	30	480	Subtotal de Horas	16	4	8	28	448
Total Anual de Horas						928					

4.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Direito Comercial	5	1	1	7	112	Direito Comercial	5	1	2	8	128
Direito de Família	3	1	1	5	80	Direito das Sucessões	3	1	2	6	96
Direito Processual Penal	3	1	1	5	80	Direito do Trabalho	3	1	2	6	96
Metodologia Jurídica	4	1	1	6	96	Metodologia Jurídica	4	1	2	7	112
Direito Internacional Privado	4	1	1	6	96	Direito Internacional Privado	4	1	2	7	112
Direito Costumeiro	4	1	1	6	96	Direito Costumeiro	4	1	2	7	112
Subtotal de Horas	23	6	6	35	560	Subtotal de Horas	23	6	12	41	656
Total Anual de Horas						1216					

5.º Ano Área Jurídico-Civis											
1.º Semestre						2.º Semestre					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Direito Penal II	3		1	4	64						
Medicina Legal	3		3	6	96						
Direito Processual Civil II	3		1	4	64						
Direito Processual Civil III	3		1	4	64						
Direito Internacional Privado	4	1	1	6	96						
Direito Costumeiro	3	1	1	5	80						
Subtotal de Horas	19	2	8	29	464	Subtotal de Horas	0	20	0	20	320
Total Anual de Horas							784				

5.º Ano Área Jurídico-Económicas											
1.º Semestre						2.º Semestre					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Naturais	3		1	4	64						
Direito do Comércio Internacional	3		1	4	64						
Moeda Crédito e Bancos	3		1	4	64						
Medicina Legal	3		3	6	96						
Direito Internacional Privado	4	1	1	6	96						
Direito Costumeiro	3	1	1	5	80						
Subtotal de Horas	19	2	8	29	464	Subtotal de Horas	0	20	0	20	320
Total Anual de Horas							784				

5.º Ano Área Jurídico-Políticas											
1.º Semestre						2.º Semestre					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Direito Internacional Público II	3		1	4	64						
Direito Constitucional II	3		1	4	64						
Direito Administrativo II	3		1	4	64						
Medicina Legal	3		3	6	96						
Direito Internacional Privado	4	1	1	6	96						
Direito Costumeiro	3	1	1	5	80						
Subtotal de Horas	19	2	8	29	464	Subtotal de Horas	0	20	0	20	320
Total Anual de Horas							784				

Total de Horas Lectivas - Opção Jurídico - Civis						5296				
LEGENDA						TOTALDE HORAS		TOTAL DE HORAS (%)		
T	Horas Teóricas						3056	58%		
TP	Horas Teóricas-Práticas						1088	21%		
P	Horas Práticas						1152	22%		
HS	Horas Semanais						5296	100%		
HSem	Horas Semestrais						5296	100%		

Total de Horas Lectivas - Jurídico - Económicas						5296				
LEGENDA						TOTALDE HORAS		TOTAL DE HORAS (%)		
T	Horas Teóricas						3056	58%		
TP	Horas Teóricas-Práticas						1088	21%		
P	Horas Práticas						1152	22%		
HS	Horas Semanais						5296	100%		
HSem	Horas Semestrais						5296	100%		

Total de Horas Lectivas - Jurídico - Políticas		5296	
LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	3056	58%
TP	Horas T-Práticas	1088	21%
P	Horas Práticas	1152	22%
HS	Horas Semanais	5296	100%
HSem	Horas Semestrais	5296	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

**Decreto Executivo n.º 392/17
de 21 de Agosto**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a Ministrar Cursos de Formação Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Agostinho Neto preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o curso de licenciatura em Medicina, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Criação do curso)

É criado na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, um (1) curso de graduação em Medicina, que confere o grau académico de licenciatura.

ARTIGO 2.º

(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do curso criado no artigo anterior, constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º

(Alteração do plano de estudo)

O plano de estudo aprovado no artigo anterior, apenas pode ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Efeitos retroactivos)

O curso ora criado pelo presente Decreto Executivo produz o seu efeito a partir do ano lectivo de 1962.

ARTIGO 5.º
(Vigência do curso)

O curso criado pelo presente Decreto Executivo é ministrado por um período de vigência de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(Avaliação e acreditação do curso)

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora criado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, nos termos da Lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.